

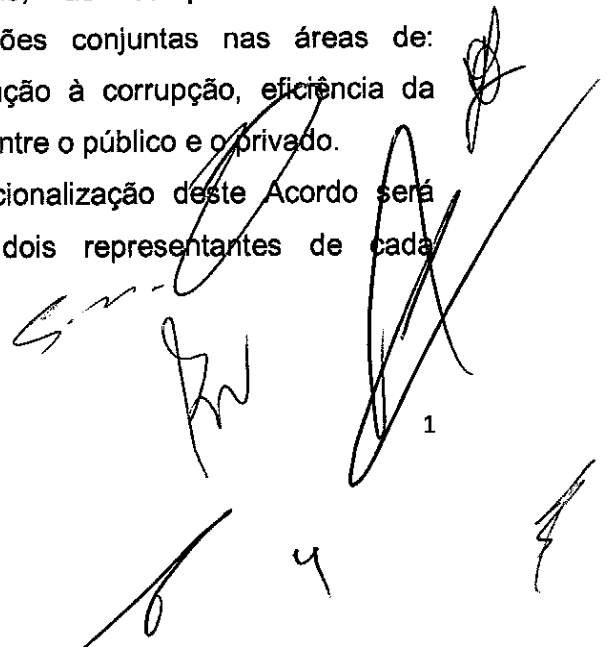
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE
SANTA CATARINA E O OBSERVATÓRIO
SOCIAL DO BRASIL.

De um lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE SANTA CATARINA**, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 82.519.190/0001-12, com sede à Rua Paschoal Apostolo Pítsica, n.º 4860, bairro Agronômica, Florianópolis, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Paulo Marcondes Brincas, inscrito no CP n.º 588.025.689-87, doravante denominado **OAB-SC**; o **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 10.498.528/0001-96, com sede na Rua Heitor Stockler de França, n.º 356, sala 101, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Ney da Nóbrega Ribas, inscrito no CPF sob o n.º 218.509.170-49 e seu Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças, Pedro Gabriel Kenne da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 168.411.230-34, doravante denominado **OSB**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação mútua entre os partícipes, com vistas ao aprimoramento da qualidade da informação, ao compartilhamento de conhecimento técnico e à realização de ações conjuntas nas áreas de: transparência pública, controle social e prevenção à corrupção, eficiência da gestão pública, ética e integridade nas relações entre o público e o privado.

Parágrafo único: Como instrumento e operacionalização deste Acordo será constituído um Comitê de Trabalho, com dois representantes de cada organização.

 1

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

I. Compete às partes, em conjunto:

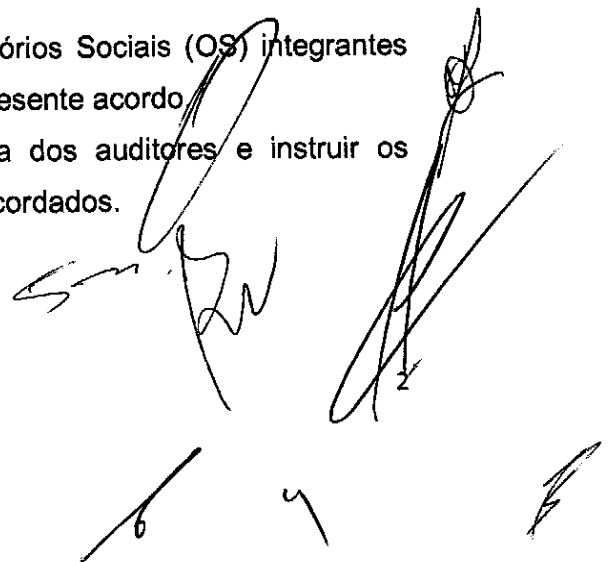
- a) Nomear dois representantes para integrar o Comitê de Trabalho.
- b) Disponibilizar informações e propor ações conjuntas que colaborem para a realização dos objetivos propostos.
- c) Oferecer apoio institucional na formatação e realização de campanhas educativas e ou de mobilização, no cumprimento dos objetivos deste acordo.
- d) Oportunizar a participação dos partícipes em eventos realizados por um ou outro, de maneira a fortalecer a parceria ora instalada.
- e) Zelar pelo nome e imagem um do outro.

II. Compete à OAB-SC:

- a) Fomentar a participação voluntária de advogados junto aos Observatórios Sociais, tanto na fase de instalação quanto no desenvolvimento de suas ações locais, até mesmo como conselheiros e “auditores” do correto desempenho das funções dos observadores locais.
- b) Promover a cessão do trabalho profissional voluntário de advogados, com experiência em Direito Administrativo, para assessorar os Observatórios de Santa Catarina na análise de editais de licitação mais complexos e na lide do monitoramento dos processos licitatórios, podendo oferecer expedientes de impugnação, ações civis, denúncias aos órgãos competentes (TCU, TCE, MPE, MPF e CGU) quando necessário, bem como acompanhar tais ações e denúncias.

III. Compete ao OSB:

- a) Manter atualizados cadastros dos Observatórios Sociais (OS) integrantes da Rede OSB e aptos a fazer bom uso do presente acordo.
- b) Coordenar e intermediar a ação voluntária dos auditores e instruir os membros dos OS sobre os procedimentos acordados.



- c) Promover capacitação e orientação aos voluntários da OAB-SC acerca dos princípios, metodologia e procedimentos da Rede OSB, tanto na constituição quanto na manutenção dos Observatórios Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMITÊ DE TRABALHO

Os representantes indicados pelas partes formarão o Comitê de Propostas, Comunicação e Orientações (CPCO), com o objetivo de promover a integração das ações de interesse comum, atuando como facilitador na disseminação do conhecimento e aperfeiçoamento de procedimentos, com caráter propositivo às respectivas diretorias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

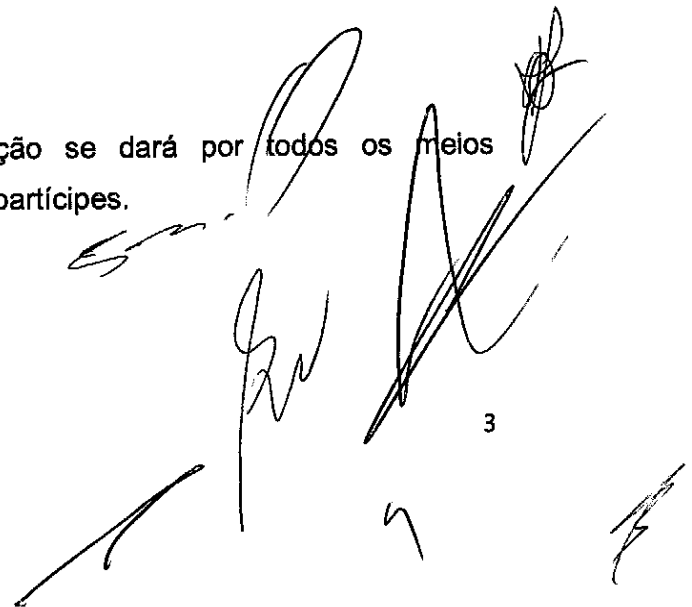
O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, de comum acordo, manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre as partes ou descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo de Cooperação se dará por todos os meios disponíveis em cada uma das organizações partícipes.



3

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem a Comarca da Grande Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 03 (três) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2017.


PAULO MARCONDES BRINCAS

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil / SC


Cláudia da Silva Prudêncio
Secretária Geral Adjunta da OAB/SC


Luiz Mário Bratti
Vice-Presidente da OAB/SC


NEY DA NÓBREGA RIBAS

Presidente do O.S. do Brasil



PEDRO GABRIL KENNE DA SILVA

Vice-presidente do O.S. do Brasil

TESTEMUNHAS:


José Sérgio da Silva Cristóvam

RG: 7388437


Felipe Boselli

RG:


Eder Nardelli

RG: 2628014